



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO VEREADOR : MARCELO PRETTI

INDICAÇÃO N.º 806 /2022

Exmo. Sr. Presidente:

Jolimar Barbosa da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Indicação ao Sr. **João Guerino Balestrassi, Prefeito Municipal de Colatina**, mediante o presente instrumento do processo legislativo municipal, no uso de prerrogativas legais, venho por meio desta, “INDICA AO EXECUTIVO ESTUDO DE VIABILIDADE PARA ADEQUAÇÃO NO DOCUMENTO CHAMADO DE “PARECER TÉCNICO” EMITIDO PELOS PROFISSIONAIS DA SEDUMA, PARA QUE AS MESMAS SEJAM RELATADAS COM AS JUSTIFICATIVAS DAS LEIS EXISTENTES, OU DECRETOS OU NORMAS, PARA QUE POSSAM CONCEDER SUSTENTAÇÃO AOS PROFISSIONAIS, E MELHOR TER O FLUXO E PRAZO DO PROCESSO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS/ENGENHARIA NO MUNICÍPIO DE COLATINA”

JUSTIFICATIVA

Colatina, é um canteiro de obras ao céu aberto.

Muitos loteamentos sendo instalados, o desenvolvimento a ser avançado, e com isto as regularizações de projetos arquitetônicos aumentando a demanda. Profissionais atendendo os seus clientes, com o sonho de ter a sua casa própria, constituir família e gerar empreendimentos

Porém, muitos profissionais e inclusive moradores da cidade relatam a demora em aprovação do projeto arquitetônico destes empreendimentos, no mínimo sendo 180 dias.

E-mail: secretaria@camaracolatina.es.gov.br

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-025

TELEFAX: 27.3722-3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310036003400360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Com este prazo, posterga o início das obras, aumenta os gastos de alugueis, dificulta as vendas de materiais de construção, impede a geração de emprego e renda para os profissionais que executarão estas obras. Sem contar ainda, que muitas casas são feitas através de convênios/financiamentos com os bancos, e que em muitos os casos, os clientes desistem de fazer pela demora do mesmo.

A principal questão sugerida, nesta indicação, é sobre a padronização do Parecer Técnico de cada projeto arquitetônico protocolado para ser emitido o alvará de construção.

Este alvará concede a permissão do cliente iniciar a sua obra, ou até mesmo realize o financiamento do imóvel através dos bancos. Sem este documento o cliente fica impedido de realizar as obras.

Os profissionais de arquitetura e engenharia questionam a exigência de adequações que não estão legisladas na esfera municipal, estadual e federal, quanto a falta de uma padronização destas solicitação no qual não existe um termo de Decreto ou Norma, ou Lei que ampare as exigências.

Ressalta-se que o profissional de arquitetura ou engenharia se baseia apenas na **LEI Nº 6.932, DE 07 DE JANEIRO DE 2022**, referente ao novo **Código de Obras e Edificações do Município de Colatina**, que estabelece normas para toda e qualquer construção, reforma, ampliação, elaboração de projetos, análise, aprovação, licenciamento, fiscalização e execução de obras em seu território municipal.

As outras exigências não estão discriminadas em qualquer documento que se torne padrão a estes profissionais e que somente terão ciência quando é encaminhado o Parecer Técnico do projeto arquitetônico protocolado que por sua vez, supostamente exija correção.

Conforme a Constituição Federal, informa a situação:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

Infelizmente acaba esbarrando no parâmetro da impessoalidade por não ter um documento legislativo que oriente as normas para correção, e que o profissional evite a correção no qual já se orientando de uma forma correta para agilizar a aprovação dentro da legalidade.

Pois acaba sendo uma exigência pessoal do profissional, sem ter respaldo, e podendo acarretar problemas para o mesmo, sem ele ter ciência da gravidade.

Então ficaria mais prático e organizado, que os pareceres técnicos, fossem respondido com a indicação do artigo ou norma referente a cada solicitação, para que os profissionais pudessem cada vez, se empenhar nas normas legais que são exigidos, e assim evitando retrabalho ou discursões por solicitações pessoais.

Com isto teríamos um processo mais eficaz e eficiente, com respaldo dos profissionais da prefeitura, para a orientação dos moradores e profissionais da arquitetura e urbanismo possam ter melhores informações, pois contribui e muito para o desenvolvimento do município, evitando gargalos citados.

Sala das Sessões,
Em, 28 de Julho de 2022.


MARCELO PRETTI
VEREADOR

